



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI N.º 380/2021.**

**ALTERA A LEI Nº 115 de 15 de agosto de 1999, QUE AUTORIZA A EMISSÃO DE TÍTULOS DE POSSE DEFINITIVA DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS CONSTRUÍDOS NA ZONA URBANA, A DOAÇÃO DE LOTES PARA FINS RESIDENCIAS NA CIDADE DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 5º da Le da Lei nº 115/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** - Fica autorizada a doação de terrenos e lotes no perímetro urbano da cidade para fins de construção de habitações e/ou outras, tendo que definir obrigatoriamente o prazo de um ano para conclusão, sob pena de reversão do imóvel ao erário Municipal, salvo justificativa comprovada da impossibilidade de conclusão da obra, podendo ser prorrogado o referido prazo mediante parecer da comissão especial, instituída por esta lei e modificada pela Lei nº 325/2018.”

**Art. 2º.** Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares ao disposto nesta Lei, inclusive quanto a implementação de programas administrativos específicos relativos à regularização imobiliária, nos moldes da Lei Federal de regularização fundiária urbana (Lei nº 13.465/2017).

**Art. 3º.** O município de Boa Ventura somente poderá arcar com despesas alusivas a implementação das doações, sendo de responsabilidade dos beneficiários quaisquer débitos fiscais e administrativos referentes ao imóvel doado.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boa Ventura, Estado da Paraíba, em 26 de Maio de 2021.**

  
**TALITA LOPES ARRUDA**  
**PREFEITA**